



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

Registrado no Livro

Próprio em 30/09/96

MGS Mendonça 18/10/96
Func. Mat.

LEI Nº 880/96, de 15 de maio de 1996

EMENTA: Concede desconto e ou parcelamento na concessão (vendas) de lote no Cemitério D. Miguel de Lima Valverde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor de lote quando do pagamento a vista.

Art. 2º - Quando da venda a prazo fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, a venda do lote em até 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3º - O não pagamento de uma ou mais parcelas no prazo de vencimento acarretará a cobrança de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela vencida mais juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração.

Art. 4º - As vendas de que dispõe esta Lei são dos lotes no Cemitério D. Miguel de Lima Valverde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor logo após os tramites legais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 15 de maio de 1996.

- PREFEITO -

a. JONAS COSTA SOBRINHO.